



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 2.194 /2013.**

***Altera as Leis Municipais n.º 2.071/2010, 2.046/2010 e 2.049/2010 e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Pirapora – Estado de Minas Gerais – faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 3º e 6º da Lei Municipal n.º 2.071/2010, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, deverá promover ações em conjunto com a Empresa Municipal de Turismo – EMUTUR, mediante a criação de planos, projetos e propostas, visando o aprimoramento do setor turístico no Município.”*

*“Art. 6º. A divulgação e promoção do marco produto turístico denominado Pirapora será responsabilidade conjunta entre os membros envolvidos do setor privado, Conselho Municipal de Turismo da Empresa Municipal de Turismo – EMUTUR, fazendo com que os produtos que compõem a cadeia produtiva do turismo local, adquiram visibilidade estadual e federal, através de participações em feiras, criação de materiais impressos e meios digitais.”*

**Art. 2º.** Ficam alterados os artigos 1º, e alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro do artigo 3º, o artigo 5º e inciso II do artigo 8º e inciso I do artigo 15, todos da Lei Municipal n.º 2.046/2010, que passam a terem a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal do Turismo de Pirapora, vinculado a Empresa Municipal de Turismo – EMUTUR.”*

*“ Art. 3º. ...*

*Parágrafo primeiro - ... :*

*a) O Presidente da Empresa Municipal de Turismo – EMUTUR que o presidirá;*

*b) Um representante do Executivo Municipal da Empresa Municipal de Turismo – EMUTUR;”*

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 5º. O presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Presidente da Empresa Municipal de Turismo – EMUTUR;”*

*“Art. 8º. ...*

*II – colaborar com a Empresa Municipal de Turismo – EMUTUR quando solicitado na formulação, e fiscalização do Plano de Desenvolvimento Turismo, na área do município de Pirapora/MG.”*

*“ Art. 15º. ...*

*I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Empresa Municipal de Turismo – EMUTUR.”*

**Art. 3º.** Ficam alterados o parágrafo único do artigo 1º, o parágrafo primeiro do artigo 3º, o inciso VI do artigo 4º, o *caput* do artigo 7º e o seu parágrafo único, todos da Lei Municipal n.º 2.049/2010, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. ...*

*Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Pirapora compete ao Presidente da Empresa Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município – EMUTUR.”*

*“Art. 3º. ...*

*Parágrafo primeiro – Anualmente, observados os prazos definidos em regulamento, a Empresa Municipal de Turismo – EMUTUR publicará um ou mais editais que definirão:”*

*“Art. 4º. ...*

*VI – Valores relativos à cessão de direitos autorais e a venda de livros, ou outros produtos patrocinados, editados ou co-editados pela Empresa Municipal de Turismo – EMUTUR;”*

*“Art. 7º. O órgão gestor do FUMPAC é a Empresa Municipal de Turismo – EMUTUR, a quem compete:*

*Parágrafo único – Fica a Empresa Municipal de Turismo – EMUTUR autorizada a constituir, na forma de regulamento, câmaras setoriais paritárias, integradas por representantes de entidades a ela vinculadas, de outras entidades públicas ou entidades da sociedade civil ligadas à cultura para participar dos processos de análise e de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

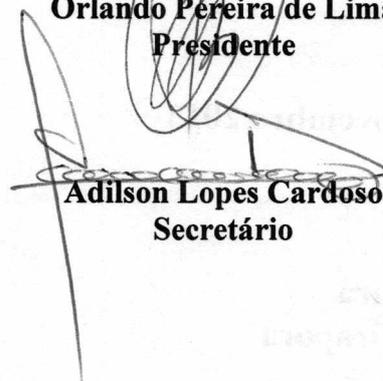
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 12 de novembro de 2013.

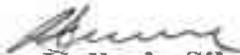
  
**Orlando Pereira de Lima**  
**Presidente**

  
**Adilson Lopes Cardoso**  
**Secretário**

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.194 /2013**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG) 20 de Novembro 2013**

  
**Heliomar Valle da Silveira**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**